



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Valor estimado: R\$ 50.000,00

Assunto: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta do Aviso de Contratação Direta, visando à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de enfermagem em estomaterapia.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Licitatório na forma de Dispensa Eletrônica, instaurado pelo Município de Ouro Verde/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de enfermagem em estomaterapia.

O objeto compreende a prestação de serviços por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com especialização em estomaterapia, para atendimento ambulatorial e domiciliar de pacientes da rede municipal de saúde.

Os serviços incluem avaliação, prevenção, tratamento e reabilitação de estomias, feridas agudas e crônicas, fistulas, drenos, cateteres, incontinências, pé diabético, cuidados podiátricos, laserterapia e procedimentos correlatos, conforme as especificações constantes dos documentos que integram o processo.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para vigência de 12 (doze) meses. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, Anexo I do aviso, a contratação será executada sob demanda, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados, sem obrigação de consumo integral do valor estimado.

A justificativa administrativa destaca a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde, considerando a demanda existente e a necessidade de disponibilização de serviços especializados de estomaterapia.

A estimativa financeira encontra-se fundamentada no histórico de despesas com atendimentos dessa natureza, tendo sido indicada projeção anual aproximada de R\$ 49.466,67, adotando-se o valor de R\$ 50.000,00 como estimativa da contratação.

A minuta do aviso prevê a participação de pessoas físicas e jurídicas e estabelece condições de habilitação, apresentação de propostas, julgamento, execução e pagamento, observadas as particularidades de cada modalidade de contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

A contratação pretende ser realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.311/2025. Os documentos foram submetidos à Procuradoria Jurídica Municipal para análise de legalidade, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da competência da assessoria jurídica e dos limites da análise

O artigo 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará controle prévio de legalidade das contratações diretas, observadas as disposições legais pertinentes.

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos apresentados, especialmente quanto à modalidade de contratação, à fundamentação legal, às regras de participação, aos requisitos de habilitação e às condições contratuais.

Ressalta-se que a manifestação jurídica não substitui as avaliações de caráter técnico, operacional, contábil ou financeiro, cuja responsabilidade compete aos respectivos setores administrativos.

Nesse sentido, a definição dos quantitativos, a adequação das especificações técnicas, a composição dos preços estimados e a disponibilidade orçamentária devem ser demonstradas pelos setores competentes, cabendo a esta Procuradoria avaliar os aspectos jurídicos da contratação.

2.2. Da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a licitação poderá ser dispensada, dentre elas a contratação de serviços e compras de pequeno valor.

O artigo 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal atualizado.

Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

No presente caso, a contratação possui valor global estimado de R\$ 50.000,00, montante inferior ao limite legal estabelecido para o exercício de 2026.

Portanto, sob o aspecto do valor individual estimado, verifica-se compatibilidade com a hipótese de dispensa prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, a regularidade da contratação também pressupõe a observância do artigo 75, § 1º, da mesma legislação, especialmente quanto à apuração do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e dos gastos com objetos de mesma natureza.

Assim, deverá constar dos autos verificação administrativa de que a contratação não constitui fracionamento indevido de despesa e de que permanece observado o limite legal aplicável.

Ressalta-se que, embora o DFD indique corretamente o artigo 75, inciso II, o item 3 do Aviso de Contratação Direta apresenta referência alternativa aos incisos I e II, devendo ser suprimida a menção ao inciso I, que trata de hipóteses distintas.

2.3. Da instrução da contratação direta e do Documento de Formalização de Demanda

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem integrar os processos de contratação direta.

Dentre eles, destacam-se o Documento de Formalização de Demanda, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação das condições de habilitação, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

No presente caso, o Anexo I do Aviso de Contratação Direta contém Documento de Formalização de Demanda com descrição da necessidade administrativa, especificação do objeto, justificativa da solução, estimativa financeira, condições de execução, pagamento, obrigações das partes, critérios de seleção e requisitos de habilitação.

Embora não tenha sido elaborado Termo de Referência autônomo, o documento apresentado reúne elementos de planejamento e de definição das condições da contratação, devendo ser examinado quanto à suficiência dessas informações para a caracterização do objeto e sua adequada execução.

O artigo 72, inciso I, admite, conforme o caso concreto, a instrução da contratação direta com os documentos preparatórios pertinentes.

A ausência de instrumento denominado formalmente Termo de Referência não representa, isoladamente, impedimento absoluto ao prosseguimento, desde que os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

elementos necessários estejam suficientemente definidos e sejam observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao Município.

No caso concreto, o DFD apresenta conteúdo abrangente, inclusive com disposições usualmente previstas em Termo de Referência, podendo dar sequência a contratação nesse formato.

2.4. Da justificativa da necessidade e da natureza contínua dos serviços

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a contratação pela necessidade de assegurar atendimento especializado em estomaterapia aos pacientes da rede municipal.

O objeto compreende procedimentos relacionados ao tratamento de feridas, estomias e outras condições que demandam acompanhamento especializado, inclusive mediante atendimento domiciliar.

Trata-se de atividade diretamente vinculada à prestação de serviços públicos de saúde e à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Conforme consta no DFD, os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo obrigação de utilização integral do valor contratual.

Essa modalidade de execução mostra-se, em princípio, compatível com a natureza variável da demanda assistencial, permitindo que a Administração realize pagamentos correspondentes aos procedimentos efetivamente executados.

O prazo inicialmente previsto de 12 meses apresenta compatibilidade com a natureza contínua declarada no planejamento administrativo, sem prejuízo da observância dos requisitos legais para eventuais prorrogações futuras.

2.5. Da estimativa financeira e da justificativa do valor contratado

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 50.000,00, tendo o DFD apresentado justificativa baseada no histórico das despesas realizadas com serviços especializados de estomaterapia.

Conforme o documento, a projeção anual da despesa alcança aproximadamente R\$ 49.466,67, considerando os parâmetros de utilização anteriormente observados.

A utilização do histórico de despesas como elemento de planejamento constitui metodologia administrativamente pertinente para estimar a demanda de serviços continuados prestados sob solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os parâmetros legais pertinentes.

Nesse contexto, o DFD também registra a realização de pesquisa de preços mediante utilização de parâmetros legais, incluindo consultas a contratações públicas similares, bases oficiais e fornecedores.

Compete ao setor responsável assegurar que os documentos comprobatórios estejam devidamente juntados ao processo, permitindo demonstrar a compatibilidade dos preços unitários e do valor global estimado.

Deve-se ressaltar que o valor de R\$ 50.000,00 constitui estimativa máxima da contratação, não representando obrigação de pagamento integral, uma vez que a execução ocorrerá mediante procedimentos efetivamente realizados, autorizados e atestados pela fiscalização.

A metodologia adotada deverá ser acompanhada de memória de cálculo dos quantitativos e dos respectivos preços unitários, de modo a garantir a transparência e a adequada fiscalização da despesa pública.

2.6. Da possibilidade de participação de pessoas físicas e jurídicas

A minuta do Aviso de Contratação Direta admite expressamente a participação de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto e atendam às exigências de habilitação e qualificação.

A Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece vedação genérica à contratação de pessoas físicas pela Administração Pública, sendo possível sua participação quando compatível com o objeto e com os requisitos legais.

No presente caso, o serviço será executado por profissional da área de enfermagem, devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, com especialização em estomaterapia.

A natureza profissional do objeto permite, em tese, a participação de pessoa física habilitada, desde que a execução ocorra conforme as condições contratuais e as normas que regulamentam o exercício da enfermagem.

A minuta analisada apresenta regras próprias para identificação, habilitação e contratação de pessoas físicas, sem exigir indistintamente documentos exclusivos de pessoas jurídicas.

A previsão amplia a possibilidade de participação de interessados e mostra-se compatível com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

A contratação deverá preservar a natureza autônoma da prestação de serviços, sem subordinação jurídica típica de vínculo empregatício, assegurada a fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações contratuais.

2.7. Da qualificação técnica e da regularidade profissional

O exercício das atividades de enfermagem está sujeito à legislação profissional específica, especialmente à Lei Federal nº 7.498/1986 e ao Decreto Federal nº 94.406/1987, além das normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Considerando a natureza especializada do objeto, revela-se juridicamente pertinente a exigência de comprovação de habilitação profissional e regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem competente.

O DFD e os documentos de habilitação também contemplam a necessidade de qualificação compatível com os serviços de estomaterapia.

Tais exigências guardam relação com a complexidade dos atendimentos e com a necessidade de garantir segurança técnica aos pacientes.

A Administração deverá verificar, na fase de habilitação, o atendimento aos requisitos profissionais previstos no aviso, sem prejuízo da observância dos princípios da proporcionalidade, pertinência e competitividade. As exigências de qualificação deverão permanecer limitadas aos requisitos necessários à adequada execução do objeto.

2.8. Da composição das propostas e dos encargos previdenciários das pessoas físicas

A minuta atualizada estabeleceu critérios específicos para apresentação de propostas por pessoas físicas e jurídicas.

O item 9 do Aviso de Contratação Direta determina que a pessoa física apresente sua proposta considerando o valor bruto da remuneração pelos serviços acrescido de 20% correspondente à contribuição previdenciária patronal de responsabilidade do Município.

Prevê, igualmente, que esse encargo seja discriminado separadamente na proposta final, sem integrar a remuneração contratual do profissional.

A sistemática adotada busca possibilitar a comparação objetiva do custo efetivo das contratações, levando em consideração as diferenças de encargos entre pessoas físicas e jurídicas.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021 estabelece, em seu âmbito de aplicação, orientação específica quanto à apresentação de propostas por pessoas físicas, inclusive considerando o acréscimo de 20% para fins de avaliação econômica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

A utilização dessa metodologia encontra respaldo técnico-normativo, devendo sua aplicação no âmbito municipal observar a legislação previdenciária incidente e a regulamentação administrativa pertinente.

A previsão de comparação pelo custo total da contratação contribui para assegurar julgamento objetivo e tratamento isonômico entre os participantes.

Destaca-se que a contribuição patronal constitui encargo de responsabilidade do Município, não devendo ser confundida com os descontos previdenciários legalmente incidentes sobre a remuneração do profissional contratado.

Recomenda-se que o setor contábil confirme a incidência e a metodologia adotadas, inclusive quanto à compatibilidade entre o valor estimado, o valor registrado no sistema eletrônico e o custo total suportado pela Administração.

2.9. Do critério de julgamento e das condições de execução

O Aviso de Contratação Direta estabelece como critério de julgamento o menor preço.

Conforme o DFD, o julgamento observará o menor preço global, calculado a partir dos quantitativos estimados dos serviços, respeitados os limites máximos dos preços unitários.

A metodologia mostra-se juridicamente possível, desde que as propostas sejam apresentadas sobre bases uniformes de comparação e observados os custos efetivamente suportados pela Administração.

No caso de pessoas físicas, a minuta prevê a inclusão da contribuição previdenciária patronal no valor considerado para julgamento, de forma a assegurar maior objetividade na classificação.

As condições de execução estabelecem atendimento ambulatorial e domiciliar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com prestação de serviços segundo a necessidade administrativa. O prazo de vigência foi fixado em 12 meses, com início de execução e atendimento conforme os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

A execução deverá ser acompanhada pela fiscalização contratual, mediante controle dos procedimentos efetivamente realizados, documentação correspondente e atesto dos serviços.

2.10. Das condições de pagamento

A minuta atualizada prevê pagamento mensal pelos procedimentos efetivamente executados, autorizados e atestados pela fiscalização contratual. O pagamento será realizado mediante apresentação dos documentos exigíveis, observadas as particularidades de pessoa física ou jurídica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentado o documento fiscal legalmente cabível. No caso de pessoa física, admite-se a apresentação de documento fiscal ou recibo legalmente permitido, observadas as exigências da legislação tributária municipal e demais normas aplicáveis.

As retenções tributárias e previdenciárias deverão observar a natureza jurídica do contratado, as bases de cálculo e os limites definidos na legislação vigente. Quanto à contribuição previdenciária patronal eventualmente incidente sobre a contratação de pessoa física, a minuta estabelece sua responsabilidade ao Município, com recolhimento separado da remuneração devida ao profissional.

Assim, as disposições contratuais apresentam tratamento diferenciado compatível com as características dos participantes, condicionado à observância da legislação tributária e previdenciária.

2.11. Da minuta contratual e das demais condições administrativas

A minuta contratual contempla a identificação das partes, o objeto da contratação, o prazo de vigência, as condições de execução, o preço, a forma de pagamento, as obrigações contratuais, a fiscalização e as demais disposições administrativas pertinentes.

O instrumento também prevê a vinculação ao Documento de Formalização de Demanda e aos demais documentos integrantes da contratação. Verifica-se que a minuta foi adaptada para contemplar eventual contratação de pessoa física, especialmente quanto à identificação do contratado, à composição do valor contratual e às condições de pagamento.

As disposições encontram fundamento geral nos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos do artigo 92, no que forem aplicáveis.

Antes da formalização do contrato, deverão ser preenchidos os campos destinados à identificação da contratação, do contratado, do valor adjudicado, da dotação orçamentária e dos demais dados específicos.

2.12. Da publicidade e da autorização da autoridade competente

Nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações fundamentadas no inciso II devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com indicação do objeto e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

No caso concreto, a Administração optou pela realização de dispensa eletrônica, prevendo o recebimento de propostas por meio da plataforma BLL. A adoção do procedimento eletrônico contribui para ampliar a competitividade e a transparência da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Deverão ser observadas as regras procedimentais estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.311/2025, inclusive quanto à publicidade, aos prazos e aos registros da disputa.

Concluída a fase de seleção, caberá à Administração comprovar a regularidade da futura contratada, justificar a escolha realizada, demonstrar a compatibilidade do preço e submeter o procedimento à autorização da autoridade competente.

A contratação e os atos correspondentes deverão observar as exigências de divulgação previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 72, parágrafo único, e 94.

III – DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Embora a documentação apresentada demonstre evolução na adequação das regras de participação, julgamento e pagamento, recomenda-se, previamente à publicação do aviso e à conclusão da contratação:

a) Corrigir o item 3 do Aviso de Contratação Direta, suprimindo a referência ao artigo 75, inciso I, e mantendo exclusivamente o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Confirmar a juntada dos documentos que fundamentaram a pesquisa de preços e a composição dos valores unitários e quantitativos estimados;

c) Certificar a observância do artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas no exercício e à inexistência de fracionamento indevido da contratação;

d) Confirmar, pelo setor contábil, o tratamento da contribuição previdenciária patronal aplicável à contratação de pessoa física, observando-se a metodologia de julgamento e a composição do custo total da contratação;

e) Certificar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a despesa, inclusive os encargos de responsabilidade da Administração, quando cabíveis;

f) Verificar a adequação da documentação de planejamento às exigências do Decreto Municipal nº 4.311/2025, especialmente quanto à suficiência do DFD utilizado como documento principal de especificação e execução;

g) Conferir os dados específicos e as referências constantes da minuta contratual, antes de sua formalização;

h) Observar os procedimentos de divulgação, julgamento, habilitação, autorização e publicação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos apresentados, a natureza do objeto, a justificativa administrativa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 23, 53, 72, 75, inciso II, 89 e 92, esta Procuradoria Jurídica Municipal entende que **EXISTE VIABILIDADE JURÍDICA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO POR MEIO DE DISPENSA ELETRÔNICA**, destinado à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de enfermagem em estomaterapia.

O valor global estimado de R\$ 50.000,00 encontra-se, isoladamente, abaixo do limite legal de dispensa previsto para o exercício de 2026, sendo necessária a confirmação da observância das demais exigências do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A participação de pessoas físicas e jurídicas mostra-se juridicamente admissível, tendo a minuta apresentado regras específicas de habilitação, formação das propostas e pagamento, com consideração dos encargos previdenciários pertinentes. O Documento de Formalização de Demanda apresenta elementos relevantes de planejamento e execução contratual, devendo ser confirmada sua suficiência à luz da regulamentação municipal.

Assim, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, condicionando a publicação definitiva do aviso ao saneamento da referência legal indicada no item 3 e à comprovação das providências de instrução apontadas neste parecer. Atendidas as recomendações, não se identifica, sob os aspectos jurídicos analisados, impedimento ao regular processamento da dispensa eletrônica, competindo à autoridade administrativa a decisão final, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público.

A presente manifestação não substitui a responsabilidade dos setores técnicos, contábeis e administrativos quanto à veracidade das informações, à adequação dos quantitativos, à compatibilidade dos preços e à disponibilidade orçamentária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Verde/SC, 16 de outubro de 2026.

DAIANE
KESSLER
MARQUES:06
682501943

Assinado de forma
digital por DAIANE
KESSLER
MARQUES:06682501943
Dados: 2026.10.16
10:52:25 -03'00'

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC nº 38.674